

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 15 – n.º 25

Brasília-DF, 22 de junho de 2007

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE JUNHO DE 2007. O Secretário-Executivo Interino do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso XIX da Portaria Ministerial nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria nº 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no art. nº 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente de Sindicância de que trata a Portaria SE/MC nº 09, de 11 de janeiro de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 01, de 13 seguinte, prorrogada pela Portaria SE/MC nº 203, de 28 de novembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 47, de 1º de dezembro de 2006, competência para apurar a autoria, ou pelo menos indícios desta, a fim de que, com estes elementos de autoria e com os elementos constantes do Processo nº 53000.046683/2006-10 (relativos à materialidade) seja instaurada a Tomada de Contas Especial pela Coordenação de Contabilidade - CCONT- deste Ministério, no prazo de trinta dias, a contar do dia 25 de junho de 2007.

Art. 2º Designar os membros **MARIA JOSINA LOBO MENNA BARRETO**, matrícula nº 695519, **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, matrícula nº 6184660, **CESAR ROBERTO MORAES OLIVEIRA**, matrícula nº 6455334, para, sob a presidência do primeiro, conduzirem a presente Sindicância.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo - Interino

PORTARIA N.º 142, DE 18 DE JUNHO DE 2007. O Secretário-Executivo Interino do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso XIX da Portaria Ministerial n.º 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria n.º 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no art. n.º 143, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente de Sindicância de que trata a Portaria SE/MC n.º 09, de 11 de janeiro de 2006, publicada no Boletim de Serviço n.º 01, de 13 seguinte, prorrogada pela Portaria SE/MC n.º 203, de 28 de novembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço n.º 47, de 1º de dezembro de 2006, competência para apurar o item “d” do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0445-2.17/2007 constante do Processo n.º 53000.012632/2007, no prazo de trinta dias, a contar do dia 25 de junho de 2007.

Art. 2º Designar os membros **MARCO AURÉLIO DA SILVA**, matrícula n.º 6184660, **CESAR ROBERTO MORAES OLIVEIRA**, matrícula n.º 6455334, **ANNA NAZARETH CALLAFANGE DE ARAGÃO**, matrícula n.º 808162 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem a presente Sindicância.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo - Interino

PORTARIA N.º 143, DE 18 DE JUNHO DE 2007. O Secretário-Executivo Interino do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso XIX da Portaria Ministerial n.º 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria n.º 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no art. n.º 143, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente de Sindicância de que trata a Portaria SE/MC n.º 09, de 11 de janeiro de 2006, publicada no Boletim de Serviço n.º 01, de 13 seguinte, prorrogada pela Portaria SE/MC n.º 203, de 28 de novembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço n.º 47, de 1º de dezembro de 2006, competência para apurar os fatos constantes do Processo n.º 53000.020652/2007-40, no prazo de trinta dias, a contar do dia 25 de junho de 2007.

Art. 2º Designar os membros **EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 809883 **ERALDO MAURÍCIO DE ARAUJO**, matrícula n.º 0810125, **JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO**, matrícula n.º 1057604 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem a presente Sindicância.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo - Interino

PORTARIA N.º 144, DE 18 DE JUNHO DE 2007. O Secretário-Executivo Interino do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso XIX da Portaria Ministerial n.º 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria n.º 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no art. n.º 143, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente de Sindicância de que trata a Portaria SE/MC n.º 09, de 11 de janeiro de 2006, publicada no Boletim de Serviço n.º 01, de 13 seguinte, prorrogada pela Portaria SE/MC n.º 203, de 28 de novembro de 2006, publicada no Boletim de Serviço n.º 47, de 1º de dezembro de 2006, competência para apurar o item b parágrafo 15 do PARECER/MC/CONJUR/MBH/N.º 0435-2.29/2007 constante do Processo n.º 53000.001533/2001-64, no prazo de trinta dias, a contar do dia 25 de junho de 2007.

Art. 2º Designar os membros **EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 809883 **ERALDO MAURÍCIO DE ARAUJO**, matrícula n.º 0810125, **JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO**, matrícula n.º 1057604 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem a presente Sindicância.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo - Interino

PORTARIA N.º 145, DE 18 DE JUNHO DE 2007. O Secretário-Executivo Interino do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso XIX da Portaria Ministerial n.º 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, com nova redação dada pela Portaria n.º 591, de 18 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União seguinte e pelo disposto no art. n.º 143, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **AYRICER DE OLIVEIRA PEQUENO**, matrícula n.º 808509, **ELIAS ARAÚJO DO PRADO**, matrícula n.º 808988, **MARCELO ELMOKDISI DIMATTEU**, matrícula n.º 1093527 para, sob a presidência do primeiro, conduzirem Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes do Processo n.º 53000.050384/2004-18, conforme despacho n.º 305, de 14 de março de 2006, no prazo de sessenta dias, a contar do dia 25 de junho de 2007.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo - Interino

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 027, DE 19 DE JUNHO DE 2007. O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ANTÔNIO GEWILTON LOPES**, matrícula nº 807390, CPF nº 029.165.761-34 e, em seus impedimentos, o servidor **FRANCISCO SALOMÁ DE MIRANDA**, matrícula nº 809972, CPF 338.762.824-20, para fiscal do Contrato nº 07/2007-MC, assinado em 1º.06.2007, processo nº 53000.015277/2007-88, firmado com a empresa GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel) para abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério das Comunicações, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”, Brasília-DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 028, DE 19 DE JUNHO DE 2007. O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Comunicações, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores **JOSEMAR XAVIER ALVES**, matrícula n.º 671289, **FABIO MARVULLE BUENO**, matrícula n.º 1480723, **FRANCISCO DAS CHAGAS GRANGEIRO LIMA**, matrícula n.º 0250603 e **EDUARDO NAVES LOPES**, matrícula n.º 1536656 para constituírem Grupo de Trabalho, sob a presidência do primeiro, com o escopo de, no prazo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento à RECOMENDAÇÃO da Controladoria-Geral da União (relativa à Ordem de Serviço 187487, exercício de 2006), exarada da seguinte forma:

“RECOMENDAÇÃO:

1. *Instaurar procedimento administrativo com vistas à aplicação de penalidades à contratada pela inexecução parcial do contrato e quantificação dos valores pagos indevidamente.”*

Art. 2º - A fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, determino a compilação de dados e traslados de documentos e peças referentes ao contrato nº 05/2005, celebrado com a empresa MAHVLA TELECOMM, assim como dos demais documentos pertinentes à perfeita instrução do processo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 029, DE 21 DE JUNHO DE 2007. O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, do Ministério das Comunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **GUDERIAM STADLER SILVA**, matrícula nº 1116659, CPF nº 564.121.931-20 e, em seus impedimentos, o servidor **LAFAIETE ALVES FERREIRA NETTO**, matrícula nº 1004536, CPF nº 287.237.081-15, para fiscal do Contrato nº 08/2007-MC, assinado em 05.06.2007, processo nº 53000.086719/2006-90, firmado com a empresa PSN TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução antivírus McAfee System Protection, para proteção das caixas postais do Servidor do Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações (Exchange)”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

APOSTILAS

ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

PROCESSO Nº: 53000.020734/2007-56

SERVIDOR(A): ARNALDO SOARES DE MENDONÇA

MATRÍCULA: 0835349

CARGO: OPERADOR POSTAL – CT-206.8-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 176, item II, combinado com o Art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, através da Portaria nº 725, de 30.12.1969, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 30.12.1969, ocupante do cargo de Operador Postal CT-206.8.B – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-24), tendo em vista que contava com mais de 35 anos de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VI”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2007 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$ 264,10
b) Ad. Temp. Serv. (35%)	R\$ 122,50
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$ 85,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$ 64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$ 103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 35%)	R\$ 22,65
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 5,28
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 560,00
i) GDPGTAS – Art 7º da MP nº 304/2006	R\$ 291,00
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
TOTAL	R\$ 1.579,62

Brasília, 15 de junho de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.013226/2007-11
SERVIDOR(A): IRANY BATISTA MOURA
MATRÍCULA: 0830584
CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205.12-A

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 559, de 4.9.1973, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 4.9.1973, ocupante do cargo de Agente Postal CT-205.12.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, a ex-servidora foi reposicionada na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), a ex-servidora faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-24), tendo em vista que contava com mais de 30 anos de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a ex-servidora foi reposicionada na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VI”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2006 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2006

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp. Serv. (30%)	R\$	105,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	85,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)	R\$	19,42
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,09
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) GDPGTAS – Art 7º da MP nº 304/2006	R\$	221,16
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.488,86

Brasília, 18 de junho de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.032548/2007-60

SERVIDOR(A): JOSÉ MONTEIRO

MATRÍCULA: 0820742

CARGO: TELEGRAFISTA – CT-207.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 662, de 23.10.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23.10.1979 – cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-29), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI-C.IV)	R\$	312,93
b) Ad. Temp. Serv. (32%)	R\$	121,60
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-C.IV para NI-S.III)	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 32%)	R\$	23,74
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$	300,00
TOTAL	R\$	1.691,97

Brasília, 15 de junho de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.032769/2007-38
SERVIDOR(A): LUIZ DE BRITO CAMPOS
MATRÍCULA: 0835703
CARGO: GUARDA FIOS – CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 122, de 24.1.1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 31.1.1978, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-24), tendo em vista que contava com mais de 35 anos de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VI”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp. Serv. (35%)	R\$	133,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	115,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 35%)	R\$	22,65
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,53
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.668,37

Brasília, 15 de junho de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.012110/2007-65
SERVIDOR(A): PAULO CAVALHERO
MATRÍCULA: 0813540
CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205.12-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, § único, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 1.727, de 29.12.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29.12.1980, ocupante do cargo de Agente Postal CT-205.12.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-24), tendo em vista que contava com mais de 35 anos de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VI”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2006 os proventos da servidora passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2006

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp. Serv. (22%)	R\$	77,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	85,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 22%)	R\$	14,24
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,70
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) GDPGTAS – Art 7º da MP nº 304/2006	R\$	221,16
j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
TOTAL	R\$	1.455,29

Brasília, 15 de junho de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

***"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."***

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Leonardo Ribeiro Camargos

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br